

RELATÓRIO

PROCESSOS: 48500.002515/03-29, 48500.001913/03-46 e 48500.002757/99-18.

INTERESSADO: Agentes do Setor Elétrico, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.

RELATOR: Diretor .

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO.

ASSUNTO: Atualização da curva do Custo do Déficit de energia elétrica e dos limites máximo e mínimo do preço do mercado de curto prazo.

DOS FATOS

A Resolução nº 377, de 30 de julho de 2003, regulamenta a alteração da sistemática de estabelecimento do preço mínimo do mercado de curto prazo (PLD_min).

2. A Resolução nº 682, de 23 de dezembro de 2003, estabelece procedimentos para atualização da curva do Custo do Déficit de energia elétrica e do preço máximo do mercado de curto prazo (PLD_max), de que trata a Resolução GCE nº 109, de 24 de janeiro de 2002.

3. Conforme disposto nos instrumentos regulatórios acima mencionados, a curva do Custo do Déficit de energia elétrica, o PLD_min e o PLD_max deverão ser atualizados anualmente e terão validade entre a primeira e a última semana operativa de preços de cada ano (*ano A*), inclusive.

4. Os parâmetros para a atualização do Custo do Déficit de energia elétrica, do PLD_min e o PLD_max são:

- (i) o preço estrutural da usina termoeletrica (UTE) mais cara, com capacidade instalada maior que 65 MW, declarado no Programa Mensal de Operação – PMO para o mês de janeiro de cada ano (*ano A*);
- (ii) a variação do IGP-DI entre os meses de novembro de um ano (*ano A-2*) e novembro do ano subsequente (*ano A-1*);
- (iii) o custo variável da usina de Itaipu Binacional em US\$/MWh, para de cada ano (*Ano A*); e
- (iv) a média geométrica da taxa de câmbio do Dólar americano (US\$) do ano anterior (*Ano a-1*).

5. A Resolução Homologatória nº 286, de 23 de dezembro de 2004, homologa a curva do Custo do Déficit de energia elétrica, o PLD_min e o PLD_max, com validade entre a primeira e a última semana operativa de preços de 2005.

6. O Despacho nº 1, de 3 de janeiro de 2005, atualiza o PLD_min, com validade entre a primeira e a última semana operativa de preços de 2005.

7. A ANEEL, por intermédio do Ofício nº 563/2005-SEM/ANEEL, de 06 de dezembro de 2005 (Doc. SIC nº 48530.136860/05-00), solicitou que Itaipu informasse a esta Agência o valor do Custo Variável da Usina de Itaipu Binacional, em US\$ / MWh, a ser adotado para o ano de 2006.

8. Faço constar desse relatório a minuta da Resolução Homologatória que atualiza a curva do Custo do Déficit de energia elétrica e os limites máximo e mínimo do preço do mercado de curto prazo.
9. É o relatório.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

Diretor